



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

PARECER JURÍDICO Nº 195/2019

OPERAÇÃO: Aquisição

OBJETO: "aquisição de livros de registro de classe – ensino fundamental".

REQUISITANTE: Secretaria de Educação

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Senhora Secretária de Educação, em data de 02 de julho de 2019, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 10 de julho de 2019 foi anexada ao presente feita manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da aquisição. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação.

Assim, no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a aquisição de tais livros de registro de classe, que serão usados nas escolas municipais e centros de educação infantil, **dá-se exclusivamente, ou seja, são confeccionados somente pela Imprensa Oficial do Estado.**

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

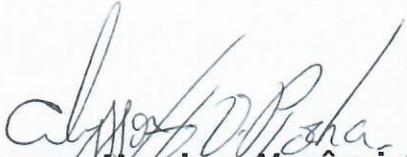
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de agosto de 2019.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546